

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.261.821/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2016
NOME EMPRESARIAL NECO TRUCK LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NECO DISTRIBUIDORA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR-471	NÚMERO 1605	COMPLEMENTO KM 122 PAVLH 1
CEP 96.814-400	BAIRRO/DISTRITO VARZEA	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@NECOTRUCK.COM.BR	TELEFONE (51) 3717-2300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/12/2025** às **10:21:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43208016134		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: <u>NECO TRUCK LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSN2474659309					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	
		318	1	DESENQUADRAMENTO DE EPP	
SANTA CRUZ DO SUL Local 31 Julho 2024 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável		
Processo em Ordem À decisão / / _____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência					
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
/ / _____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência					
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
/ / _____ Data Vogal Vogal Vogal					
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



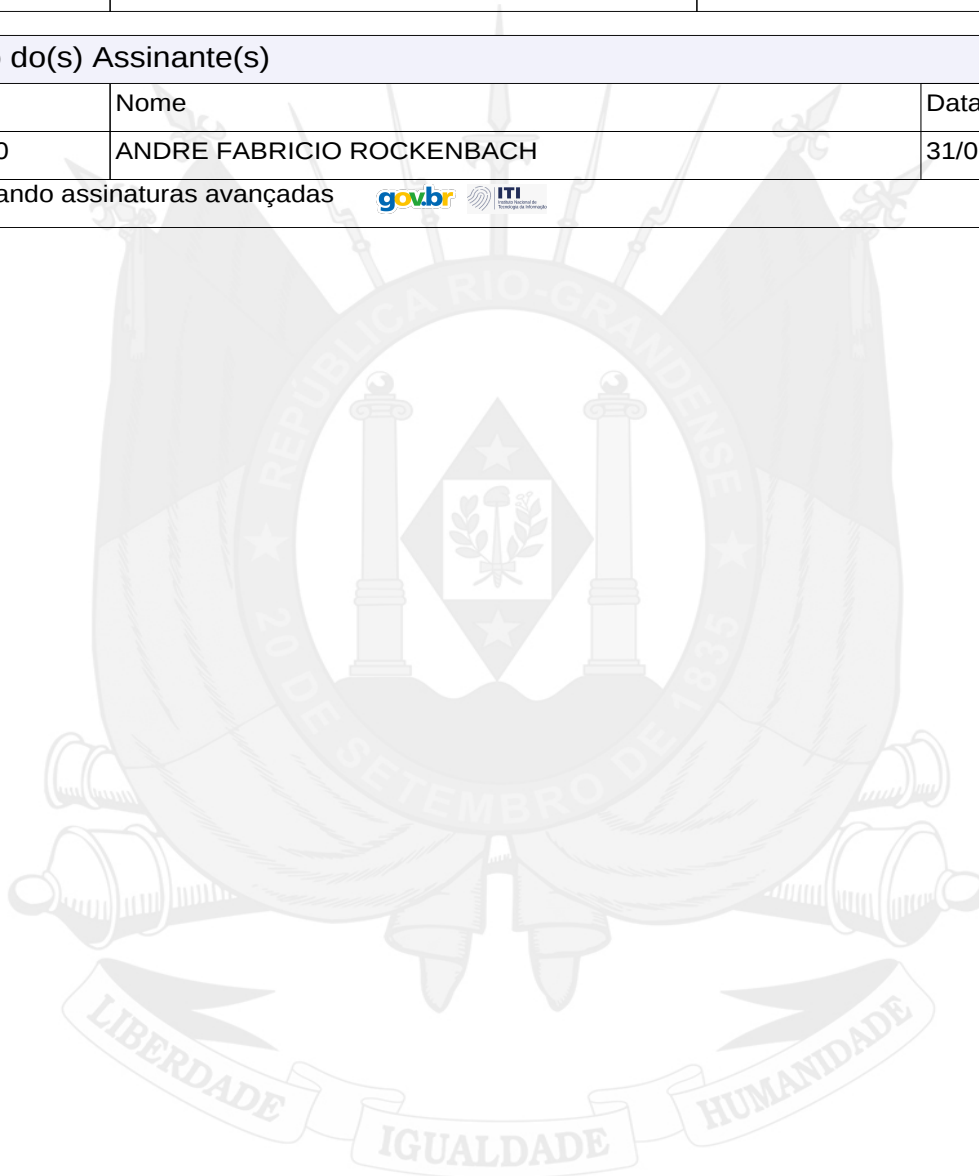
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/277.686-8	RSN2474659309	31/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
649.472.380-20	ANDRE FABRICIO ROCKENBACH	31/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10490616 em 08/08/2024 da Empresa NECO TRUCK LTDA , CNPJ 26261821000175 e protocolo 242776868 - 31/07/2024. Autenticação: 4574C05CF089967491CD132E5E65C27F28752653. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/277.686-8 e o código de segurança GROE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

NECO TRUCK LTDA.

CNPJ Nº 26.261.821/0001-75 - NIRE Nº 43208016134

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALESSANDRA VARGAS GARCIA, brasileira, solteira, nascida em 30/12/1977, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4054752334 SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 901.164.290-20, residente e domiciliado na Rua Prefeito Oscar Baumhardt, s/n, bairro Linha Santa Cruz, na cidade de Santa Cruz do Sul, CEP 96.822-05, e **ANDRÉ FABRÍCIO ROCKENBACH**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/10/1975, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5057705047 SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 649.472.380-20, residente e domiciliado na Rua Prefeito Oscar Baumhardt, s/n, bairro Linha Santa Cruz, na cidade de Santa Cruz do Sul, CEP 96.822-05, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação empresarial de **NECO TRUCK LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº **26.261.821/0001-75**, com sede na Rodovia BR-471, nº 1605, KM 122, Pavilhão 1, bairro Varzea, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96.814-400, com seu ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 29/09/2016 sob NIRE 43208016134, e última alteração contratual arquivada neste mesmo órgão sob nº de registro 8606925 em 16/12/2022, resolvem de comum acordo, proceder a quinta alteração contratual e posterior consolidação, nos termos, cláusulas e condições a seguir:

DA ABERTURA DE FILIAL

Cláusula 1ª. Fica criada neste ato a **Filial**, a qual estará localizada na cidade de São José, SC, na Rua Francisco Pedro Machado, nº 333, Galpão B, bairro Barreiros, CEP 88.117-402, e será composta neste ato pelas mesmas atividades da Matriz.

ALTERAÇÃO DE PORTE

Cláusula 2ª. A sociedade neste ato comunica que excedeu os limites da receita bruta anual fixados pelo inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, desenquadrando-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e passando à condição de Empresa de porte DEMAIS, excluída do regime da mencionada lei.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Resolvem, também, os sócios que representam a totalidade do Capital Social, consolidar seu contrato social neste ato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

NECO TRUCK LTDA.

CNPJ Nº 26.261.821/0001-75 - NIRE Nº 43208016134

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALESSANDRA VARGAS GARCIA, brasileira, solteira, nascida em 30/12/1977, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4054752334 SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 901.164.290-20, residente e domiciliado na Rua Prefeito Oscar Baumhardt, s/n, bairro Linha Santa Cruz, na cidade de Santa Cruz do Sul, CEP 96.822-05, e



ANDRÉ FABRÍCIO ROCKENBACH, brasileiro, solteiro, nascido em 14/10/1975, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5057705047 SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 649.472.380-20, residente e domiciliado na Rua Prefeito Oscar Baumhardt, s/n, bairro Linha Santa Cruz, na cidade de Santa Cruz do Sul, CEP 96.822-05, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação empresarial de **NECO TRUCK LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº **26.261.821/0001-75**, com sede na Rodovia BR-471, nº 1605, KM 122, Pavilhão 1, bairro Varzea, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96.814-400, com seu ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 29/09/2016 sob NIRE 43208016134, e última alteração contratual arquivada neste mesmo órgão sob nº de registro 8606925 em 16/12/2022, resolvem de comum acordo, proceder a consolidação do contrato social nos termos, cláusulas e condições a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de **NECO TRUCK LTDA.**, tendo como nome fantasia **NECO DISTRIBUIDORA**.

DA SEDE E FILIAIS

Cláusula 2ª. A sociedade tem sua sede e domicílio na Rodovia BR-471, nº 1605, KM 122, Pavilhão 1, bairro Varzea, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96.814-400.

Parágrafo Único - A sociedade tem filial na cidade de:

Filial - São José/SC, na Rua Francisco Pedro Machado, nº 333, Galpão B, bairro Barreiros, CEP 88.117-402. Contendo as mesmas atividades da Matriz, e utilizando como nome fantasia **NECO DISTRIBUIDORA**.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª. O objeto social será composto neste ato pelas seguintes atividades:

45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª. O capital social de **R\$100.000,00** (cem mil reais), divididos em **100.000** (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ALESSANDRA VARGAS GARCIA	5.000	R\$ 5.000,00	5%
ANDRÉ FABRÍCIO ROCKENBACH	95.000	R\$ 95.000,00	95%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Cláusula 5ª. A sociedade será administrada pelos sócios **ALESSANDRA VARGAS GARCIA e ANDRÉ FABRÍCIO ROCKENBACH**, sendo-lhes atribuído todos os poderes de administração e representação da Sociedade, podendo assim assinar isoladamente e representar isoladamente a empresa em concorrências licitações, e também junto aos bancos e instituições que mantenham movimentação financeira com a sociedade, assinando cheques, realizando transferências bancárias, entre outras movimentações. E ainda, junto aos demais órgãos, podendo assinar requerimentos, verificar pendências, retirar documentos, concordando, discordando, anuindo, desistindo ou pleiteando benefícios em quaisquer assuntos, ou qualquer outra espécie de documentos, ou seja, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

Parágrafo Primeira - O uso da denominação social é privativo dos administradores nos poderes a eles conferidos.

Parágrafo Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceira - O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

Parágrafo Quarta - Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Parágrafo Quinta - Compete conjuntamente aos sócios, que representam 100% (cem por cento) do capital social integralizado, alienar e adquirir imóveis, praticando todos os atos exigidos para tal; hipotecar e penhorar bens para garantir negócios da sociedade; firmar contratos e cessão de direitos; caucionar valores; investir e participar de outras empresas.

Cláusula 6ª. Fica o administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.



Cláusula 7ª. Os sócios terão uma retirada mensal a título de “pró-labore” se assim quiser, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, em reunião própria, registrado como despesa na escrituração contábil.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 8ª. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/10/2016, e **Filial** 31/07/2024.

DAS FILIAIS

Cláusula 9ª. Poderá abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer para do território nacional atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais, se assim decide mediante alteração contratual.

Parágrafo Único - As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrendo a extinção do estabelecimento sede; ou,
- b) por decisão do sócio que represente a totalidade do capital.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 10ª. O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Parágrafo Primeiro - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, a totalidade ou parte dos lucros poderá ter a destinação determinada pelos quotistas, não podendo jamais, haver a compensação de prejuízos em detrimento do capital social.

Parágrafo Segundo - A reunião dos sócios dar-se-á obrigatoriamente até o dia 30 de abril do exercício subsequente ao da apuração dos resultados, para aprovação das contas do exercício findo, e em qualquer ocasião necessária a deliberações sociais de interesse geral ou de qualquer quotista, cientes os sócios por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula 11ª. A sociedade poderá deliberar em reunião de sócios, devidamente convocada, a distribuição de resultados, desproporcional aos percentuais de participação no capital social, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.



DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula 12ª. Os sócios poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou o direito de preferência da subscrição de novas quotas a terceiro, desde que os demais sócios manifestem não terem interesse em adquirir essas quotas, que para transferências entre sócios terão o valor máximo atribuído com base no Patrimônio Líquido da empresa, apurado em balanço levantado em até 30 dias desse evento. Os sócios que consentirem com a cessão ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação deste ato, inclusive a alteração do contrato social, emitido para formalizar a alteração social.

Parágrafo Primeiro - As quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 dias contados do recebimento do aviso por escrito do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazer a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios."

Parágrafo Segundo - É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma suas quotas em benefício de terceiros estranhos a sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 13ª. Fica condicionada à deliberação dos sócios:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. O modo da remuneração dos administradores;
- V. A modificação do contrato social;
- VI. A incorporação, a fusão e a dissolução social, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. O pedido de concordata;
- IX. As decisões relativas à resolução da sociedade em relação a um sócio;
- X. O aumento do capital social;
- XI. As demais matérias indicadas na lei.

QUORUM DE DELIBERAÇÃO

Cláusula 14ª. As deliberações dos sócios serão tomadas, por decisão conjunta e devidamente validada na respectiva ata:

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de pluralidade de sócios (nos casos de interdição, morte ou abertura de cotas, admissão de novos sócios), as deliberações serão tomadas, na seguinte ordem:

- I. Pelos votos correspondentes de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI da Cláusula 13ª;



- II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII da Cláusula 13ª;
- III. Pelos votos correspondentes à totalidade do capital social, nos casos previstos no inciso IX da Cláusula 13ª;
- IV. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou neste contrato, se estes não exigir maioria mais elevada.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 15ª. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 16ª. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar os demais, por escrito com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula 17ª. O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujos, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 18ª. Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

Parágrafo Primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja a quota tenha sido liquidada para o pagamento de



credor particular do sócio.

Cláusula 19ª. No caso de retirada ou morte de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado a data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Primeiro - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Parágrafo Segundo - A retirada ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sócias anteriores, até dois anos averbada a resolução da sociedade.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 20ª. A qualquer tempo os sócios podem deliberar acerca da alteração do contrato social, inclusive da transformação do tipo jurídico da sociedade, prevalecendo, em qualquer hipótese, a previsão dos artigos 1.010 e 1.072 do Código Civil.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª. As partes elegem o foro de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Cláusula 22ª. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 23ª. Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento digitalmente na presença de duas testemunhas regulamentares, que também assinam digitalmente a seguir.

Santa Cruz do Sul, RS, 31 de julho de 2024.

ALESSANDRA VARGAS GARCIA

ANDRÉ FABRÍCIO ROCKENBACH

Testemunhas:

FABIO SCHULTES BORGES
RG Nº 8078275396 SJS-RS

AMANDA BEATRIZ GOECKS
RG Nº 1111228142 SSP-RS





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

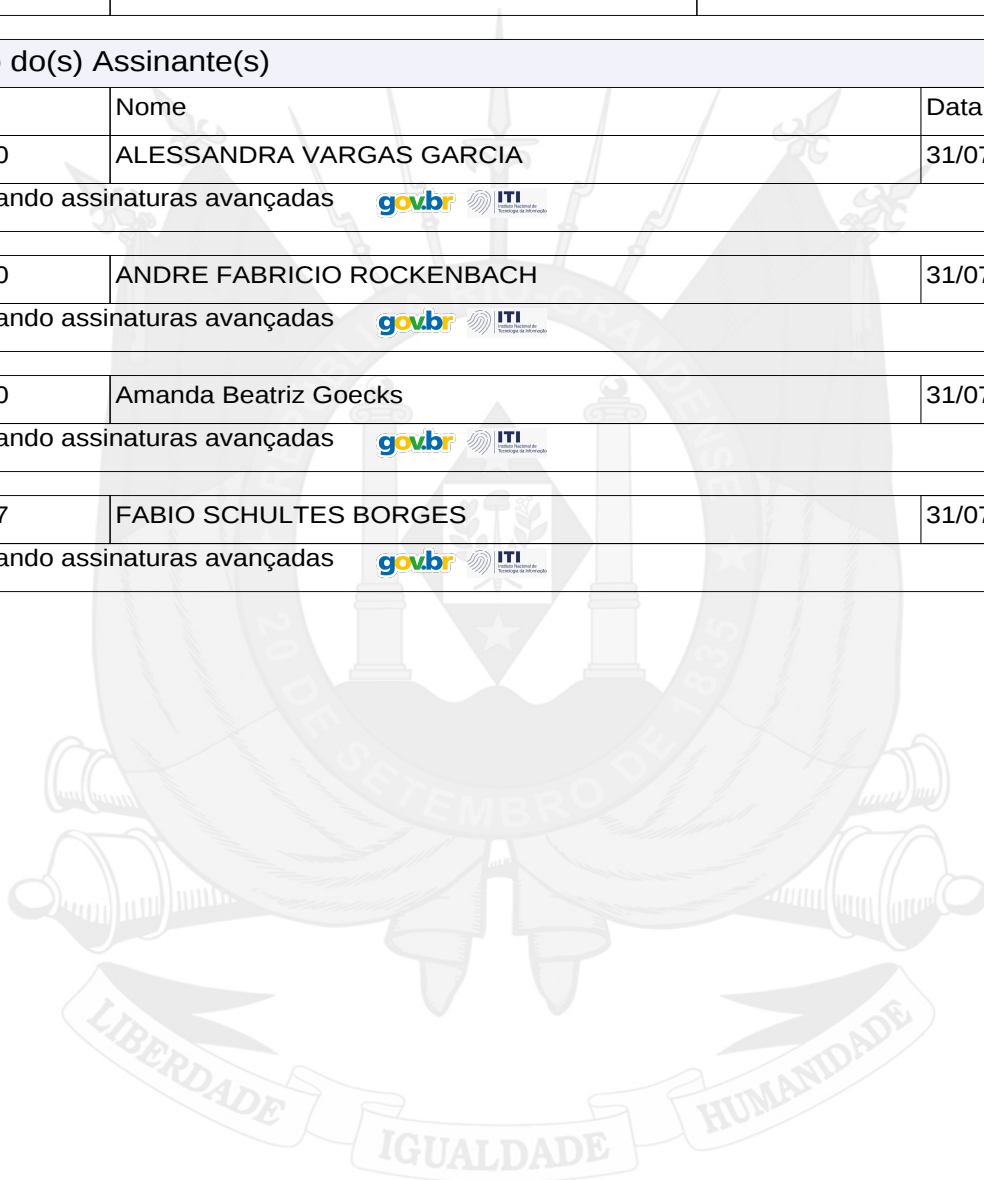
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/277.686-8	RSN2474659309	31/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
901.164.290-20	ALESSANDRA VARGAS GARCIA	31/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

649.472.380-20	ANDRE FABRICIO ROCKENBACH	31/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

040.487.360-00	Amanda Beatriz Goecks	31/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

970.216.870-87	FABIO SCHULTES BORGES	31/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10490616 em 08/08/2024 da Empresa NECO TRUCK LTDA , CNPJ 26261821000175 e protocolo 242776868 - 31/07/2024. Autenticação: 4574C05CF089967491CD132E5E65C27F28752653. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/277.686-8 e o código de segurança GROE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NECO TRUCK LTDA, de CNPJ 26.261.821/0001-75 e protocolado sob o número 24/277.686-8 em 31/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10490616, em 08/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Karin Palombini Grehs.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
649.472.380-20	ANDRE FABRICIO ROCKENBACH	31/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
901.164.290-20	ALESSANDRA VARGAS GARCIA	31/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
649.472.380-20	ANDRE FABRICIO ROCKENBACH	31/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
970.216.870-87	FABIO SCHULTES BORGES	31/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
040.487.360-00	Amanda Beatriz Goecks	31/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Karin Palombini Grehs, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2024, às 13:16.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/277.686-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10490616 em 08/08/2024 da Empresa NECO TRUCK LTDA, CNPJ 26261821000175 e protocolo 242776868 - 31/07/2024. Autenticação: 4574C05CF089967491CD132E5E65C27F28752653. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/277.686-8 e o código de segurança GROE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

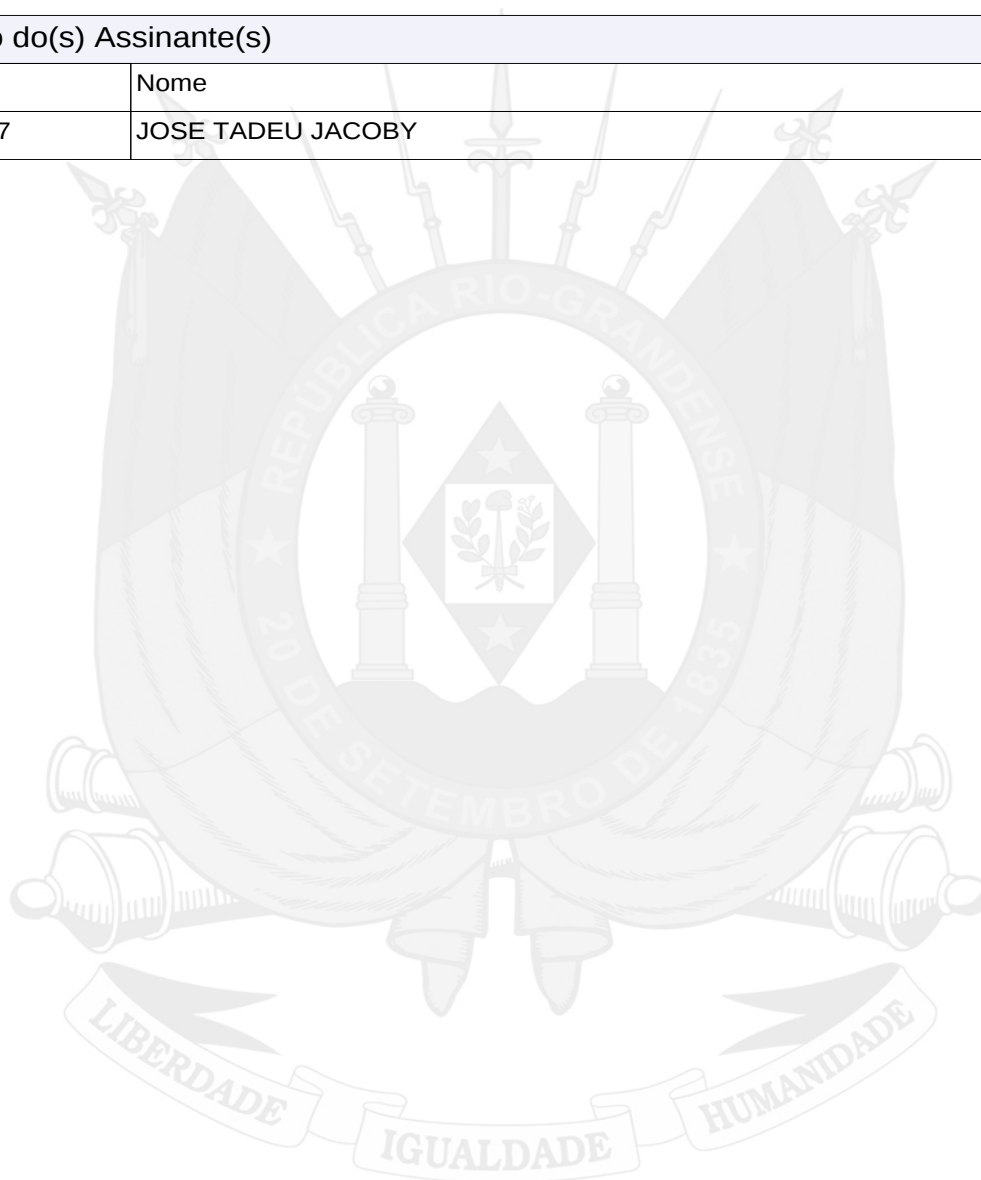


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 08 de agosto de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10490616 em 08/08/2024 da Empresa NECO TRUCK LTDA , CNPJ 26261821000175 e protocolo 242776868 - 31/07/2024. Autenticação: 4574C05CF089967491CD132E5E65C27F28752653. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/277.686-8 e o código de segurança GROE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/277.686-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 10490616 em 08/08/2024 da empresa 4320801613-4 NECO TRUCK LTDA , consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4290215987-3	RUA FRANCISCO PEDRO MACHADO 333 GALPAOB - BAIRRO BARREIROS CEP 88117-402 - SAO JOSE/SC

8 de ago de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10490616 em 08/08/2024 da Empresa NECO TRUCK LTDA , CNPJ 26261821000175 e protocolo 242776868 - 31/07/2024. Autenticação: 4574C05CF089967491CD132E5E65C27F28752653. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/277.686-8 e o código de segurança GROE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



ALVARÁ DE LICENÇA

Definitivo

Nº do Cadastro

403682

Expedição:

16/12/2025

Início das Atividades:

05/10/2016

Validade:

Observação

Contribuinte

NECO TRUCK LTDA. - EPP

Nome Fantasia:

NECO DISTRIBUIDORA

CPF/CNPJ:

26.261.821/0001-75

Endereço:

RODOVIA BR-471, 1605/KM 122 PAVLH 1

Atividade Principal:

(P) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

Atividade Secundária:

Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

Comércio por atacado de caminhões novos e usados

Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

LEONEL GARIBALDI

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico e
Inovação

MANTER ESTE ALVARÁ DE LICENÇA EXPOSTO EM SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Divisão de Concessão de Alvarás para Funcionamento - DICAF

Unidade Central de Fiscalização Externa - UCEFEX



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço
<https://grp.santacruz.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

no navegador de sua preferência e informe a chancela:

PRWF.SHWB.ZRMS.0FBG

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.



BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2 e 1 NOME E SOBRENOME

ANDRE FABRICIO ROCKENBACH

1ª HABILITAÇÃO

19/11/1993

3 DATA, LOCAL E UF DE EMISSÃO

14/10/1975, LAJEADO, RS

4a DATA EMISSÃO

25/10/2023

4b VALIDADE

25/10/2033

ACC



D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

5057705047 SSP RS

4d CPF

649.472.380-20

5 Nº REGISTRO

00414035510

9 CAT HAB

AC

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOSE RONI ROCKENBACH

MARIA ROCKENBACH



7 ASSINATURA DO PORTADOR



9
10
11
12

ACC			
A			25/10/2033
A1			
B			25/10/2033
B1			
C			25/10/2033
C1			

12 OBSERVAÇÕES
—

A EAR

LOCAL
—

PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

75179266854

RS277849390

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/AAAAYYYY / Fecho e Lugar de Nascimento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/AAAAYYYY / Fecho de Emissão - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/AAAAYYYY / Validade - 4c. 4d. Documento / Identificação / Documento / emissor / Issuing Authority - 5. Documento / Documento de Identificação / Autoridade Emissora - 4d. CPF - 5. Número de Registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filial / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA004140355<101<<<<<<<<<
7510142M3310252BRA<<<<<<<<O
ANDRE<<FABRICIO<ROCKENBACH<<<

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 16/12/2025

Identificação			
Inscrição Estadual	108/0189120		
CNPJ	26.261.821/0001-75		
Razão Social	NECO TRUCK LTDA		
Nome Fantasia	NECO DISTRIBUIDORA		
Endereço			
Logradouro	EST BR 471		
Número	1605	Complemento	KM 122 PAVLH 1
Bairro/Distrito	VARZEA		
Município	SANTA CRUZ DO SUL	U.F.	RS
CEP	96815-050		
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia da Receita Estadual	7ª DRE - SANTA CRUZ DO SUL
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Principal	4511104 - COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHONES NOVOS E USADOS		
CNAE Secundario	4530701 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4530703 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARAVEICULOS AUTOMOTORES		
Data Abertura	17/10/2016		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	ATIVO		
Optante Convênio 109 Exercícios 2024 e 2025			

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.261.821/0001-75
Razão Social: NECO TRUCK LTDA.
Endereço: ROD BR-471 1605 KM 122 / VARZEA / SANTA CRUZ DO SUL / RS / 96814-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2025 a 03/01/2026

Certificação Número: 2025120512243831163941

Informação obtida em 16/12/2025 10:24:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Cadastro Geral no Município : 47355

Contribuinte : NECO TRUCK LTDA. - EPP

CPF/CNPJ : 26.261.821/0001-75

Certificamos, a requerimento da parte interessada e para fins de direito, que, revendo nesta data os assentamentos desta repartição, constatamos que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS/PENDÊNCIAS MUNICIPAIS** lançados ou inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do(a) contribuinte acima identificado(a).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos de responsabilidade do(a) contribuinte, que porventura venham a ser apurados.

A Certidão emitida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Santa Cruz do Sul, incluindo matriz e filiais.

Esta Certidão possui prazo de validade de 30(trinta) dias a contar da data de emissão.

Santa Cruz do Sul, 2 de Dezembro de 2025.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página eletrônica do Município na internet, no endereço www.santacruz.rs.gov.br.



[Clique aqui para visualizar o documento original ou utilize um leitor de QR](#)

CHANCELA: XSJA.GY9S.A4S2.AWLY

REGISTRO Nº: 13623



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **NECO TRUCK LTDA**

CNPJ base: **26.261.821/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **01 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 29/1/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38520724**
Autenticação: **48935440**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NECO TRUCK LTDA.
CNPJ: 26.261.821/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:52:42 do dia 16/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2026.

Código de controle da certidão: **0636.B99B.D8C0.CF91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NECO TRUCK LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.261.821/0001-75

Certidão nº: 52656956/2025

Expedição: 08/09/2025, às 10:01:18

Validade: 07/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NECO TRUCK LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.261.821/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA EMPRESARIAL

Exercício: **2025**

Nº Certidão: **184/2025**

Razão Social: **NECO TRUCK LTDA**
CPF/CNPJ: **26.261.821/0001-75**
Inscrição Municipal:
Endereço: **ROD BR 471, KM 122, 1605**
Município: **SANTA CRUZ DO SUL - RS**

CERTIFICO, para os devidos fins, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para a pessoa física ou jurídica acima identificado (a), **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até presente data. Reserva-se o direito da fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. A presente Certidão é válida apenas para a empresa física ou jurídica acima identificado, sem rasuras. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES**

Data da Emissão: **16/12/2025**

Validade: **15/01/2026**

Verificar Autenticidade



Emitida às 09:42 do dia 16/12/2025

Código de Controle: **BTVP.RSBV.1ZPE.LLGG**

<http://portaldocidadao.santoantoniodasmissoes.rs.gov.br:8000/validar-certidao>



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

NECO TRUCK LTDA *****

CNPJ: 26.261.821/0001-75*****

Santa Cruz do Sul, 01 de dezembro de 2025, às 14h24min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

01/12/2025 14h24min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001634376634





CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de insolvência civil em tramitação contra a seguinte parte interessada:
NECO TRUCK LTDA *****

CNPJ: 26.261.821/0001-75*****

Santa Cruz do Sul, 01 de dezembro de 2025, às 14h24min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

01/12/2025 14h24min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

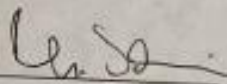
número verificador: 0001634376645



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **RETI TRUCK RETIFICA DE MOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.672.381/0001-44**, situada na **AV DOS QUINZE, 1060**, na cidade de **Lajeado - RS**, neste ato representada por seu Sócio(a) **Luis Henrique Schneider**, através do presente, atesta para os devidos fins, que a empresa **NECO TUCK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.261.821/0001-75**, situada na **ROD BR471 KM 122, 1605 PAV A**, na cidade de Santa Cruz do Sul, fornece diversas peças dos mais diversos modelos de caminhões, sendo que tal fornecimento ocorre desde setembro de 2023, cumprindo os requisitos contratuais, não existindo, portanto, nenhum fato que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Santa Cruz do Sul, 20 de dezembro de 2024.



Luis Henrique Schneider
Cargo: Sócio(a)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **EMA TRANSPORTES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **05.860.839/0001-13**, situada na **LINHA DONA JOSEFA**, cidade **Vera Cruz- RS**, neste ato representada por seu Sócio(a) **Emerson Joarez Helffer**, através do presente, atesta para os devidos fins, que a empresa **NECO TRUCK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.261.821/0001-75**, situada na **ROD BR 471, KM 122 1605**, na cidade de Santa Cruz do Sul, fornece diversas peças dos mais diversos modelos de caminhões para a nossa frota de 13 caminhões, sendo que tal fornecimento ocorre desde a fundação da Neco Truck, nossa fundação da empresa se deu em 09/2003, cumprindo os requisitos contratuais, não existindo, portanto, nenhum fato que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Vera Cruz/RS, 20 de dezembro de 2024.



EMERSON JOAREZ HELFER
Cargo: Sócio Proprietário



PRIME CURSOS
Um novo conceito em Ensino a Distância



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

CATIUCE SILVEIRA DA SILVA

Concluiu o **Curso de Técnicas de Vendas**
ministrado pela **PRIME CURSOS DO BRASIL**
(Empresa associada à ABED - Associação Brasileira de Ensino a Distância)

Carga horária: 40 horas
Mês e ano da conclusão: Setembro de 2025



Antônio José Braun
Diretor

Para confirmar a autenticidade
deste Certificado, acesse a página:
www.primecursos.com.br/confirma
e digite o código 20766-16778006

Prime Cursos do Brasil Ltda EPP
CNPJ: 09.408.027/0001-92

www.PrimeCursos.com.br

SOMOS ASSOCIADOS



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Embasamento Legal: Os Cursos oferecidos pela PRIME CURSOS DO BRASIL, têm base legal constituída pelo Decreto Presidencial nº 5.154 e nossa metodologia segue as normas do MEC através da Resolução CNE nº 04/99.

Conteúdo Programático:

- História das Vendas no Varejo
- As Funções do Vendedor
- Postura do Bom Vendedor
- Primeiro Contato com o Cliente
- Cuidados no Atendimento
- Atendimento Inadequado
- Psicologia do Vendedor
- Desafios Diários nos Atendimentos
- O Produto de Venda
- Conhecendo o Perfil do Cliente
- Estudo de Caso de Outras Lojas
- Técnica 1 - Ferramentas de Persuasão
- Técnica 2 - Perguntar-se Antes de Perguntar
- Técnica 3 - Trabalhando Aspectos Objetivos e Subjetivos do Preço
- Técnica 4 - Durante a Compra - Fatores Influentes
- Técnica 5 - Como Funciona o Cérebro na Hora da Compra
- Técnica 6 - Identificando Objeções de Compras no meu Negócio
- Técnica 7 - A Questão do Preço
- Técnica 8 - A Promoção
- 27 Estratégias Promocionais Mais Utilizadas
- O Pós-Venda e a Fidelização do Cliente
- Bibliografia/Links Recomendados

DETRAN- RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01320592594

PLACA

JBN2G00

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2022

ANO MODELO

2023

NÚMERO DO CRV

223522440730



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

31493444388

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/CITROEN JUMPY CARGO

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9V7VBYHVEPA001030

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por Portal de Servicos Denatran (3895e06) em 05/09/2025 às 11:28:51.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

1.5

POTÊNCIA/CILINDRADA

120CV/1499

PESO BRUTO TOTAL

3.23

MOTOR

10Q4EW0029660

CMT

3.23

EIXOS

2

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

FURGÃO

NOME

NECO TRUCK LTDA

CPF / CNPJ

26.261.821/0001-75

LOCAL

SANTA CRUZ DO SUL RS

DATA

30/01/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

REGISTRO DE COLABORADORES												Ficha de registro: 52	
Empregador NECO TRUCK LTDA										CNPJ 26.261.821/0001-75			
Endereço Rodovia BR-471						Número 1605		Complemento KM 122 PAVLH 1		Bairro VARZEA			
Cidade Santa Cruz do Sul						Estado RS		CEP 96814-400		Telefone (51) 98025-6027			
Código 52		Contrato 52		Nome do(a) trabalhador(a) CATIUCE SILVEIRA DA SILVA						Matricula eSocial COL036714750560000013446			
		Filiação		Nome do pai ADELINO SOUZA DA SILVA									
				Nome da mãe ANGELA MARIA SILVEIRA DA SILVA									
		Nascimento		Data de nascimento 12/07/1996			Raça/cor Branco			Sexo Feminino			
				Deficiente Não		Tipo de deficiência				Tipo sanguíneo Não informado			
				Naturalidade Pelotas						Estado RS			
				Nacionalidade Brasil						Chegada ao Brasil			
Documentos	CPF 036.714.750-56		Cédula de identidade 1120016231		Data de emissão		Órgão/UF SSP/RS		Habilitação 06325050110		Categoria AB	Validade 19/10/2031	
	CTPS 0364177		Série 05056	Dígito	Carteira reservista			Conta corrente			Dígito conta		
	Nº título de eleitor /			Zona 0	Seção 0	Grau de instrução 08 - Educação superior incompleta							
	Nº do PIS			Data de cadastramento				Estado Civil Solteiro					
	Nº da conta FGTS			Data de opção 21/02/2025				Banco depositário - FGTS					
Endereço	Endereço Rua Portugal					Número 137		Complemento ap 2		Bairro Bom Jesus			
	Cidade Santa Cruz do Sul					Estado RS		CEP 96845-460		Telefone (0) -			
	Endereço eletrônico					Celular (0) -							
Contrato	Data de admissão 21/02/2025		Data do registro 21/02/2025		Função AUXILIAR ADMINISTRATIVO						CBO 4110-05		
	Salário Inicial R\$ 1.742,00		Forma de pagamento Mensal		Tipo de pagamento Mensalista		Insalubridade 0,00 %		Periculosidade 0,00 %		Comissão		
	Categoria 1 - Empregado				Sindicato 1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL								
	Centro de custo						Localização						
	Horário Segunda-feira a Sexta-feira 08:00 às 12:00 - 13:12 às 18:00.												
Rescisão	Data rescisão		Aviso prévio		Saldo FGTS R\$ 0,00		Maior remuneração R\$ 0,00		Recolheu FGTS na GRRF				
	Causa da rescisão												

Data e assinatura do trabalhador e empregador na ocasião da admissão.
Santa Cruz do Sul/RS, 21 de fevereiro de 2025

NECO TRUCK LTDA
CNPJ: 26.261.821/0001-75

CATIUCE SILVEIRA DA SILVA

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE DEPARTAMENTO PESSOAL

Prezado cliente, segue principais tópicos referente a funcionários para serem observados por parte da empresa:

ADMISSÃO:

- Antes da contratação o funcionário precisa fazer exame médico;
- Precisamos receber a admissão completa com pelo menos 2 dias de antecedência ao início das atividades do funcionário;
- Não é mais obrigatória carteira de trabalho, mas precisamos do número do PIS;
- Para toda contratação é necessário o preenchimento da ficha admissional, é muito importante que os fatos preenchidos sejam de total veracidade;
- Atentar para assinar todas as vias e todos os documentos que constam na admissão;
- Para inclusão de cadastro de dependentes é indispensável o número do CPF do mesmo;
- A prorrogação do contrato de trabalho é de responsabilidade da empresa, deve ficar guardada na empresa até a data da assinatura estipulada no documento;
- Toda empresa que tiver funcionário deverá contratar o SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho). Os documentos fornecidos deverão ser enviados ao escritório para análise e o envio dessas informações ao eSocial é de responsabilidade da empresa;
- Sempre que houver alterações cadastrais dos funcionários, a empresa deve repassar ao escritório.

PONTO:

- Empresas com mais de 20 funcionários estão obrigados a controle de ponto;
- Entre uma jornada e outra de trabalho, deverá ser respeitado um intervalo de 11 horas;
- A soma das horas normais trabalhadas com as horas extras está limitada a 10 horas diárias, observar estes limites. A única exceção se dá para jornada 12X36, onde há regras específicas.

FÉRIAS:

- As férias não podem iniciar no período de dois dias que antecede o dia de descanso do funcionário e/ou feriado;
- O aviso de férias deve ser dado com 30 dias de antecedência;
- O pagamento das férias deve ser feito com 2 dias de antecedência do início das mesmas.

RESCISÃO:

- Caso seja feita rescisão por iniciativa do empregador no mês que antecede a data base do sindicato representante dos funcionários, a empresa fica obrigada a pagar a multa de um salário mensal ao funcionário;
- Assim que a empresa ou o funcionário manifestarem interesse no desligamento, o escritório deve ser informado imediatamente para que possa dar as devidas orientações;
- O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente em até 10 dias contados a partir da data do término do desligamento do funcionário;
- Para saber se há necessidade de fazer o exame demissional, é necessário que a empresa verifique junto ao SESMT contratado;
- Atentar para assinar todas as vias e todos os documentos que constam na rescisão;
- Observar sempre o prazo de pagamento da rescisão e da GRRF, conforme o escritório informar.

FOLHA DE PAGAMENTO / ROTINAS MENSAS:

- Sempre mandamos junto com os documentos da folha qual é o 5º dia útil, atentar a este prazo para pagamento do salário;
- Todo acidente de trabalho e de trajeto deve ser comunicado ao SESMT para que seja feita a CAT até o primeiro dia útil seguinte ao acidente ou, em caso de morte, no mesmo dia do acidente. Empresa fica sujeita a multa caso descumprir esse prazo;
- Empresa deve verificar junto ao SESMT a frequência da realização dos exames periódicos;
- Alterações cadastrais, tais como mudança de endereço, estado civil, troca de nome, nascimento de filhos deverão ser informados imediatamente ao escritório;
- Em caso de trocas de funções, o exame médico ocupacional deve ser realizado e se for necessário, a nova função deve ser incluída nos programas de saúde ocupacional da empresa;
- Atestados médicos apresentados pelos funcionários também deverão ser enviados ao escritório o mais breve possível, para que sejam tomadas as devidas providências;
- Remuneração mensal menor que 1 salário mínimo, terá que ter complementação do valor para contagem para tempo de aposentadoria;
- Qualquer dúvida ou situação que ocorra, por favor nos contate para que possamos lhe orientar, evitando transtornos futuros.

CONTRATO DE TRABALHO

NECO TRUCK LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 26.261.821/0001-75**, com sede à Rodovia BR-471 KM 122 PAVLH 1, nº 1605, Bairro VARZEA, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato denominada **EMPREGADORA** e o (a) Sr. (a) **CATIUCE SILVEIRA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade - RG nº 1120016231, inscrito (a) no **CPF sob nº 036.714.750-56**, residente e domiciliado à Rua Portugal, nº 137, bairro Bom Jesus, na cidade de Santa Cruz do Sul- RS, neste ato denominado **(a) EMPREGADO(a)**, ajustam entre si, um Contrato de Trabalho em caráter experimental, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) EMPREGADO(a) é contratado para desenvolver as atividades de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** em qualquer localidade indicada pela **EMPREGADORA**, provisoriamente, e a título de experiência.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) EMPREGADO(a) prestará serviços no Território Regional, delimitado pela **EMPREGADORA**, prestando os serviços conforme designado.

Parágrafo Único: A delimitação territorial do exercício das atividades do **EMPREGADO(a)** poderão sofrer alterações, a qual ocorrerá a critério da **EMPREGADORA** de acordo com a política da empresa, dos clientes e/ou do mercado.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do salário fixo corresponderá a R\$ **1.742,00** (Um Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais), Mensal consoante disposto em Dissídio Coletivo da Categoria, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: O(a) EMPREGADO(a) desde já autoriza a **EMPREGADORA** a descontar em folha de pagamento quaisquer despesas de ordem pessoal, que vier a contrair em estabelecimentos com os quais a mesma mantenha convênios ou contratos.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA: O EMPREGADO(A) deverá cumprir o seguinte horário Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta 08:00 às 12:00 e das 13:12 às 18:00, em regime de compensação ou não: **44** horas semanais e **220** horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Desde já, o **EMPREGADO(A)** autoriza o regime de compensação semanal adotado, com o intuito de eliminar o labor aos sábados quando proposto pela empregadora. Qualquer alteração quanto ao acordo de compensação estipulado será previamente convencionado pelas partes.

Parágrafo segundo: Fora do horário de jornada estipulado entre as partes, fica vedado o uso dos aparelhos eletrônicos disponibilizados pela empresa para a finalidade de trabalho.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: o presente contrato tem caráter de experiência tendo seu início a partir de 21/02/2025, vencendo-se em 22/03/2025, podendo ser renovado mais uma vez, ou ainda, rescindido antecipadamente por qualquer uma das partes sem necessidade de aviso prévio, devendo a parte que rescindiu responder por 50% (cinquenta por cento) da prestação correspondente ao restante do prazo contratual, consoante determinação da Norma Legal. Permanecendo o **EMPREGADO(a)** a serviço da **EMPREGADORA** após o término da experiência, continuarão em plena vigência as cláusulas constantes deste.

Parágrafo Primeiro: Decorrido o prazo previsto na Cláusula Quinta e Termo de Prorrogação, o contrato ficará rescindido de pleno direito, mediante aviso expresso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo afastamento do **EMPREGADO** por exigência de serviço militar, benefício previdenciário ou qualquer outro motivo legal, o tempo de afastamento não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação, conforme dispõe o artigo 472, § 2º, da CLT.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA SEXTA: Nas funções que é revestido o **EMPREGADO**, o mesmo terá acesso a informações confidenciais da **EMPREGADORA** e clientes desta, e não poderá revelar estas informações a terceiros. Também não poderá utilizá-las em proveito próprio, podendo, entretanto, fazê-lo para exclusivo uso em serviço nas funções que lhe foram confiadas.

Parágrafo único: As estipulações e obrigações constantes do presente compromisso de sigilo e confidencialidade serão aplicadas a toda e qualquer informação a que o **EMPREGADO** tenha acesso, decorrente de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA: estabelecem as partes que a expressão "Informações Confidenciais" significa quaisquer informações e dados, sejam comerciais, industriais ou de projetos técnicos, textos, correspondências, como também pessoais, e informações reveladas impressa, oral ou visualmente, independentemente do meio em forem transmitidas, que indicarem esta natureza.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que todas as Informações Confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte padrão de critérios: (i) deverão ser usadas exclusivamente para o contrato e negócios que envolvem relações com a empresa **EMPREGADORA**; (ii) não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios colaboradores que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal.

CLÁUSULA NONA: As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que: (i) possa comprovar que já são de domínio público ou que se tornaram disponíveis para o público por outro meio; (ii) sejam liberadas formalmente pela **EMPREGADORA**; (iii) a revelação seja exigida por lei ou regras impostas por órgãos governamentais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: As obrigações de sigilo e confidencialidade perdurarão mesmo após haver encerrado a relação empregatícia entre as PARTES **EMPREGADORA** e **EMPREGADO**, perpetuamente, tendo-se em vista que essa restrição não impede que o empregado obtenha nova posição de trabalho e não viola, portanto, o princípio do livre exercício profissional previsto no artigo 5º, XIII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A não-observância do presente compromisso de sigilo e confidencialidade sujeitará o **EMPREGADO** a responder pelas perdas e danos causados à **EMPREGADORA**.

Parágrafo único: Não poderá em momento algum, durante ou depois do término do contrato de trabalho, a não ser que autorizado por escrito, fornecer a qualquer pessoa física ou jurídica, ou fazer uso da informação confidencial a que teve acesso durante o contrato de trabalho, direta ou indiretamente, em qualquer lugar do mundo, podendo o **EMPREGADO(a)** vir responder por danos causados à **EMPREGADORA**.

DO SIGILO FUNCIONAL SOBRE DADOS PROTEGIDOS PELA LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Considerando a Lei nº 13.709/18, as partes se obrigam a observância e cumprimento das regras quanto a proteção de dados, inclusive no tratamento de dados pessoais e sensíveis, mediante aditivos e termos específicos, de acordo com a necessidade e/ou obrigação legal de coleta de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(A) **EMPREGADO(A)** declara ter sido cientificado sobre as regras de segurança de informação e de tratamento de dados da **EMPREGADORA** e compromete-se, sob as penas da lei, a observá-las e cumpri-las, bem como a não divulgar, compartilhar, utilizar, copiar ou acessar, fora de suas atribuições funcionais, quaisquer dados pessoais sob a guarda da **EMPREGADORA**, de seus clientes ou de parceiros comerciais a que tenha acesso, e em que esta atue como **CONTROLADORA** ou **OPERADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(A) **EMPREGADO(A)** está ciente que deverá levar ao conhecimento de sua chefia imediata qualquer tipo de incidente de segurança, compartilhamento não autorizado ou falha de segurança que vier a ter conhecimento, no desempenho de suas funções.

DA COLETA, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **EMPREGADORA** procederá com o tratamento e compartilhamento dos dados pessoais do(a) **EMPREGADO(A)**, dentro dos limites do que for necessário para o desempenho das atividades laborais e juridicamente exigível para viabilizar os registros legais e os benefícios funcionais que integram a relação contratual de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **EMPREGADORA** compromete-se a tratar de forma segura e privada os dados fornecidos pelo(a) **EMPREGADO(A)**, em observância às disposições da LGPD;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A EMPREGADORA se compromete à correta observação do tratamento dos dados pessoais e demais dados pertinentes a relação de emprego durante sua vigência, sendo que procederá à eliminação completa de todos os dados funcionais do empregado após o término de relação contratual, à exceção daqueles cuja manutenção seja exigida por cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, por estudo por órgão de pesquisa, transferência a terceiro ou uso exclusivo do controlador, conforme disposto no artigo 16 e incisos da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A EMPREGADORA compartilhará os dados do(a) **EMPREGADO(A)** somente com outros agentes de tratamento de dados governamentais e/ou agentes relacionados ao vínculo empregatício, como empresa de saúde e segurança, operadoras de planos de saúde, instituições bancárias para abertura de conta salário, empresas privadas que mantenham convênios de benefícios com a EMPREGADORA e de cujos benefícios o(a) EMPREGADO(A) ou dependentes farão o aproveitamento, e eventuais situações similares, devendo serem observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/18.

DA LICENÇA PARA O USO DE IMAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O EMPREGADO(A) concorda com a cessão do uso de sua imagem conforme cláusulas a termos abaixo descritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O EMPREGADO(A) declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes a imagem cuja licença do uso e objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A licença concedida neste termo abrange utilizar a imagem do **EMPREGADO(A)** para fins da publicidade e propaganda, divulgada nos materiais publicitários, peças gráficas, internet e outros materiais que a **EMPREGADORA** vier utilizar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A EMPREGADORA tem somente o direito do uso das imagens do **EMPREGADO(A)** para exibição nos moldes explicitados neste CONTRATO, não possuindo o direito de ceder ou vendê-las a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A EMPREGADORA poderá utilizar as imagens do **EMPREGADO(A)** por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A EMPREGADORA não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens, cuja licença é objeto do presente instrumento, captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com as especificações estabelecidas neste termo.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O(a) EMPREGADO(a) obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas pela **EMPREGADORA** e o seu regulamento interno, cujo teor declara ter ficado ciente, os quais fazem parte integrante do presente contrato, comprometendo-se, outrossim, a manter sigilo absoluto com referência a documentos e assuntos pertinentes à organização de que venha ter conhecimento direta ou indiretamente;

Parágrafo Primeiro: O(a) EMPREGADO(a) obriga-se, também, a observar e a cumprir regimento as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como a usar os equipamentos de proteção individual e uniforme, fornecidos gratuitamente pela **EMPREGADORA**, sempre que sua atividade profissional demandar, de acordo com os treinamentos recebidos.

Parágrafo Segundo: Ao receber os equipamentos de proteção individual, **o(a) EMPREGADO(a)** fica responsável pelos mesmos, respondendo diretamente por perdas e danos causados aos mesmos desde que verificada sua responsabilidade direta ou indireta, por dolo ou culpa, seja por imperícia, imprudência ou negligência;

Parágrafo Terceiro: a recusa injustificada ao uso dos equipamentos de proteção individual caracteriza ato de indisciplina grave, sujeitando o infrator às sanções previstas em lei.

Parágrafo Quarto: A manutenção e organização do ambiente e/ou setor de trabalho é de responsabilidade do(a) **EMPREGADO(a)**, fazendo parte integrante das suas atividades.

Parágrafo Quinto: Em caso de acidente de trabalho, o **EMPREGADO (A)** é obrigado a comunicar o mesmo ao seu supervisor imediato bem como ao setor de Recursos Humanos o mais breve possível, enviando documentação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O(A) EMPREGADO(a) autoriza o desconto dos danos causados por sua única e exclusiva responsabilidade, por dolo ou culpa, imperícia, imprudência ou negligência aos bens móveis e imóveis da **EMPREGADORA**, bem como de terceiros, quando no desempenho de sua função, ou ainda, qualquer material disponibilizado por esta, para o desempenho da função a que foi contratado(a) e não restituído quando da rescisão contratual, de suas verbas salariais, dentro do mês corrente ao acontecido. No mesmo sentido autoriza desde já o desconto de multas de trânsito que vier a cometer quando do uso de veículos da empresa.

E, assim, justas e contratadas assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor, com a presença de duas testemunhas instrumentais.

Santa Cruz do Sul-RS, 21 de Fevereiro de 2025.

NECO TRUCK LTDA
EMPREGADORA

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

CATIUCE SILVEIRA DA SILVA
EMPREGADO(A)

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

CONTRATO DE TRABALHO

NECO TRUCK LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 26.261.821/0001-75**, com sede à Rodovia BR-471 KM 122 PAVLH 1, nº 1605, Bairro VARZEA, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato denominada **EMPREGADORA** e o (a) Sr. (a) **CATIUCE SILVEIRA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade - RG nº 1120016231, inscrito (a) no **CPF sob nº 036.714.750-56**, residente e domiciliado à Rua Portugal, nº 137, bairro Bom Jesus, na cidade de Santa Cruz do Sul- RS, neste ato denominado **(a) EMPREGADO(a)**, ajustam entre si, um Contrato de Trabalho em caráter experimental, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) EMPREGADO(a) é contratado para desenvolver as atividades de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** em qualquer localidade indicada pela **EMPREGADORA**, provisoriamente, e a título de experiência.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) EMPREGADO(a) prestará serviços no Território Regional, delimitado pela **EMPREGADORA**, prestando os serviços conforme designado.

Parágrafo Único: A delimitação territorial do exercício das atividades do **EMPREGADO(a)** poderão sofrer alterações, a qual ocorrerá a critério da **EMPREGADORA** de acordo com a política da empresa, dos clientes e/ou do mercado.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do salário fixo corresponderá a R\$ **1.742,00** (Um Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais), Mensal consoante disposto em Dissídio Coletivo da Categoria, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: O(a) **EMPREGADO(a)** desde já autoriza a **EMPREGADORA** a descontar em folha de pagamento quaisquer despesas de ordem pessoal, que vier a contrair em estabelecimentos com os quais a mesma mantenha convênios ou contratos.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA: O EMPREGADO(A) deverá cumprir o seguinte horário Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta 08:00 às 12:00 e das 13:12 às 18:00, em regime de compensação ou não: **44** horas semanais e **220** horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Desde já, o **EMPREGADO(A)** autoriza o regime de compensação semanal adotado, com o intuito de eliminar o labor aos sábados quando proposto pela empregadora. Qualquer alteração quanto ao acordo de compensação estipulado será previamente convencionado pelas partes.

Parágrafo segundo: Fora do horário de jornada estipulado entre as partes, fica vedado o uso dos aparelhos eletrônicos disponibilizados pela empresa para a finalidade de trabalho.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: o presente contrato tem caráter de experiência tendo seu início a partir de 21/02/2025, vencendo-se em 22/03/2025, podendo ser renovado mais uma vez, ou ainda, rescindido antecipadamente por qualquer uma das partes sem necessidade de aviso prévio, devendo a parte que rescindiu responder por 50% (cinquenta por cento) da prestação correspondente ao restante do prazo contratual, consoante determinação da Norma Legal. Permanecendo o **EMPREGADO(a)** a serviço da **EMPREGADORA** após o término da experiência, continuarão em plena vigência as cláusulas constantes deste.

Parágrafo Primeiro: Decorrido o prazo previsto na Cláusula Quinta e Termo de Prorrogação, o contrato ficará rescindido de pleno direito, mediante aviso expresso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo afastamento do **EMPREGADO** por exigência de serviço militar, benefício previdenciário ou qualquer outro motivo legal, o tempo de afastamento não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação, conforme dispõe o artigo 472, § 2º, da CLT.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA SEXTA: Nas funções que é revestido o **EMPREGADO**, o mesmo terá acesso a informações confidenciais da **EMPREGADORA** e clientes desta, e não poderá revelar estas informações a terceiros. Também não poderá utilizá-las em proveito próprio, podendo, entretanto, fazê-lo para exclusivo uso em serviço nas funções que lhe foram confiadas.

Parágrafo único: As estipulações e obrigações constantes do presente compromisso de sigilo e confidencialidade serão

aplicadas a toda e qualquer informação a que o **EMPREGADO** tenha acesso, decorrente de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA: estabelecem as partes que a expressão "Informações Confidenciais" significa quaisquer informações e dados, sejam comerciais, industriais ou de projetos técnicos, textos, correspondências, como também pessoais, e informações reveladas impressa, oral ou visualmente, independentemente do meio em forem transmitidas, que indicarem esta natureza.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que todas as Informações Confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte padrão de critérios: (i) deverão ser usadas exclusivamente para o contrato e negócios que envolvem relações com a empresa **EMPREGADORA**; (ii) não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios colaboradores que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal.

CLÁUSULA NONA: As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que: (i) possa comprovar que já são de domínio público ou que se tornaram disponíveis para o público por outro meio; (ii) sejam liberadas formalmente pela **EMPREGADORA**; (iii) a revelação seja exigida por lei ou regras impostas por órgãos governamentais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: As obrigações de sigilo e confidencialidade perdurarão mesmo após haver encerrado a relação empregatícia entre as PARTES **EMPREGADORA** e **EMPREGADO**, perpetuamente, tendo-se em vista que essa restrição não impede que o empregado obtenha nova posição de trabalho e não viola, portanto, o princípio do livre exercício profissional previsto no artigo 5º, XIII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A não-observância do presente compromisso de sigilo e confidencialidade sujeitará o **EMPREGADO** a responder pelas perdas e danos causados à **EMPREGADORA**.

Parágrafo único: Não poderá em momento algum, durante ou depois do término do contrato de trabalho, a não ser que autorizado por escrito, fornecer a qualquer pessoa física ou jurídica, ou fazer uso da informação confidencial a que teve acesso durante o contrato de trabalho, direta ou indiretamente, em qualquer lugar do mundo, podendo o **EMPREGADO(a)** vir responder por danos causados à **EMPREGADORA**.

DO SIGILO FUNCIONAL SOBRE DADOS PROTEGIDOS PELA LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Considerando a Lei nº 13.709/18, as partes se obrigam a observância e cumprimento das regras quanto a proteção de dados, inclusive no tratamento de dados pessoais e sensíveis, mediante aditivos e termos específicos, de acordo com a necessidade e/ou obrigação legal de coleta de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(A) **EMPREGADO(A)** declara ter sido cientificado sobre as regras de segurança de informação e de tratamento de dados da **EMPREGADORA** e compromete-se, sob as penas da lei, a observá-las e cumpri-las, bem como a não divulgar, compartilhar, utilizar, copiar ou acessar, fora de suas atribuições funcionais, quaisquer dados pessoais sob a guarda da **EMPREGADORA**, de seus clientes ou de parceiros comerciais a que tenha acesso, e em que esta atue como **CONTROLADORA** ou **OPERADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(A) **EMPREGADO(A)** está ciente que deverá levar ao conhecimento de sua chefia imediata qualquer tipo de incidente de segurança, compartilhamento não autorizado ou falha de segurança que vier a ter conhecimento, no desempenho de suas funções.

DA COLETA, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **EMPREGADORA** procederá com o tratamento e compartilhamento dos dados pessoais do(a) **EMPREGADO(A)**, dentro dos limites do que for necessário para o desempenho das atividades laborais e juridicamente exigível para viabilizar os registros legais e os benefícios funcionais que integram a relação contratual de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **EMPREGADORA** compromete-se a tratar de forma segura e privada os dados fornecidos pelo(a) **EMPREGADO(A)**, em observância às disposições da LGPD;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **EMPREGADORA** se compromete à correta observação do tratamento dos dados

pessoais e demais dados pertinentes a relação de emprego durante sua vigência, sendo que procederá à eliminação completa de todos os dados funcionais do empregado após o término de relação contratual, à exceção daqueles cuja manutenção seja exigida por cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, por estudo por órgão de pesquisa, transferência a terceiro ou uso exclusivo do controlador, conforme disposto no artigo 16 e incisos da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A EMPREGADORA compartilhará os dados do(a) **EMPREGADO(A)** somente com outros agentes de tratamento de dados governamentais e/ou agentes relacionados ao vínculo empregatício, como empresa de saúde e segurança, operadoras de planos de saúde, instituições bancárias para abertura de conta salário, empresas privadas que mantenham convênios de benefícios com a EMPREGADORA e de cujos benefícios o(a) EMPREGADO(A) ou dependentes farão o aproveitamento, e eventuais situações similares, devendo serem observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/18.

DA LICENÇA PARA O USO DE IMAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O EMPREGADO(A) concorda com a cessão do uso de sua imagem conforme cláusulas a termos abaixo descritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O EMPREGADO(A) declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes a imagem cuja licença do uso e objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A licença concedida neste termo abrange utilizar a imagem do **EMPREGADO(A)** para fins da publicidade e propaganda, divulgada nos materiais publicitários, peças gráficas, internet e outros materiais que a **EMPREGADORA** vier utilizar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A EMPREGADORA tem somente o direito do uso das imagens do **EMPREGADO(A)** para exibição nos moldes explicitados neste CONTRATO, não possuindo o direito de ceder ou vendê-las a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A EMPREGADORA poderá utilizar as imagens do **EMPREGADO(A)** por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A EMPREGADORA não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens, cuja licença é objeto do presente instrumento, captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com as especificações estabelecidas neste termo.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O(a) EMPREGADO(a) obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas pela **EMPREGADORA** e o seu regulamento interno, cujo teor declara ter ficado ciente, os quais fazem parte integrante do presente contrato, comprometendo-se, outrossim, a manter sigilo absoluto com referência a documentos e assuntos pertinentes à organização de que venha ter conhecimento direta ou indiretamente;

Parágrafo Primeiro: O(a) EMPREGADO(a) obriga-se, também, a observar e a cumprir regimento as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como a usar os equipamentos de proteção individual e uniforme, fornecidos gratuitamente pela **EMPREGADORA**, sempre que sua atividade profissional demandar, de acordo com os treinamentos recebidos.

Parágrafo Segundo: Ao receber os equipamentos de proteção individual, **o(a) EMPREGADO(a)** fica responsável pelos mesmos, respondendo diretamente por perdas e danos causados aos mesmos desde que verificada sua responsabilidade direta ou indireta, por dolo ou culpa, seja por imperícia, imprudência ou negligência;

Parágrafo Terceiro: a recusa injustificada ao uso dos equipamentos de proteção individual caracteriza ato de indisciplina grave, sujeitando o infrator às sanções previstas em lei.

Parágrafo Quarto: A manutenção e organização do ambiente e/ou setor de trabalho é de responsabilidade do(a) **EMPREGADO(a)**, fazendo parte integrante das suas atividades.

Parágrafo Quinto: Em caso de acidente de trabalho, o **EMPREGADO (A)** é obrigado a comunicar o mesmo ao seu supervisor imediato bem como ao setor de Recursos Humanos o mais breve possível, enviando documentação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O(A) EMPREGADO(a) autoriza o desconto dos danos causados por sua única e

exclusiva responsabilidade, por dolo ou culpa, imperícia, imprudência ou negligência aos bens móveis e imóveis da **EMPREGADORA**, bem como de terceiros, quando no desempenho de sua função, ou ainda, qualquer material disponibilizado por esta, para o desempenho da função a que foi contratado(a) e não restituído quando da rescisão contratual, de suas verbas salariais, dentro do mês corrente ao acontecido. No mesmo sentido autoriza desde já o desconto de multas de trânsito que vier a cometer quando do uso de veículos da empresa.

E, assim, justas e contratadas assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor, com a presença de duas testemunhas instrumentais.

Santa Cruz do Sul-RS, 21 de Fevereiro de 2025.

NECO TRUCK LTDA

EMPREGADORA

TESTEMUNHA: _____

CPF:

CATIUCE SILVEIRA DA SILVA

EMPREGADO(A)

TESTEMUNHA: _____

CPF:

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE VALE TRANSPORTE

- () Opto pela Utilização do Vale Transporte
() Não Opto pela Utilização do Vale Transporte,

Eu, CATIUCE SILVEIRA DA SILVA declaro, para efeitos do benefício do vale transporte:

1° - Meu Endereço Residencial

Rua , Portugal , 137 , Bom Jesus , Santa Cruz do Sul , 96845-460 , RS

2° - Os meios de transporte coletivo, público e regular que a meu ver, são os mais adequados para os meus deslocamentos:

- De minha residência para o local de trabalho (ou estabelecimento):
-
-

- Do local de trabalho (ou estabelecimento) para minha residência:
-
-

Comprometo-me a atualizar as informações acima sempre que ocorrerem alterações, e a utilizar os vales transporte que me forem concedidos exclusivamente no percurso indicado.

Estou ciente de que a declaração inexata que induza o empregador em erro ou uso indevido dos vales transporte configura justa causa para rescisão do contrato de trabalho por ato de improbidade.

DECLARAÇÃO RECEBIDA

CATIUCE SILVEIRA DA SILVA

Assinatura do Responsável e carimbo

Santa Cruz do Sul , 21 de Fevereiro de 2025

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Entre NECO TRUCK LTDA empregadora e, CATIUCE SILVEIRA DA SILVA empregado, fica ajustada a prorrogação do contrato de trabalho por mais 60 dias, ou seja, até 21/05/2025 mantidas as demais cláusulas contratuais.

Santa Cruz do Sul , 22 de Março de 2025

NECO TRUCK LTDA

CATIUCE SILVEIRA DA SILVA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Entre NECO TRUCK LTDA empregadora e, CATIUCE SILVEIRA DA SILVA empregado, fica ajustada a prorrogação do contrato de trabalho por mais 60 dias, ou seja, até 21/05/2025 mantidas as demais cláusulas contratuais.

Santa Cruz do Sul , 22 de Março de 2025

NECO TRUCK LTDA

CATIUCE SILVEIRA DA SILVA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(ConcessãodeSalárioFamília-PortariaNoMPAS-3040/82)

Empresa: NECO TRUCK LTDA

Nome do Segurado: CATIUCE SILVEIRA DA SILVA

CTPS/RG: 0364177, 5056 / RS

Nome do Filho Data do Nascimento

LUIS DAVI DA SILVA LEMOS 21/07/2016

Pelo presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, declaro estar ciente que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinam a perda do direito ao **salário -família**:

- Óbito do Filho;
- Cessaçãoda Invalidez do Filho Invalido;
- Sentença Judicial que determine o pagamento a outrem (casos de desquite ou separaçã, abandono de filho ou perda do pátrio poder)

• Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me as penalidades previstas no art.171 do Código Penal e a Rescisão de Contrato, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

NECO TRUCK LTDA ____/____/____

CATIUCE SILVEIRA DA SILVA

DECLARAÇÃO SOBRE DESCONTOS SINDICAIS

Eu CATIUCE SILVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 036.714.750-56 AUTORIZO os descontos sindicais previstos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL em minha folha de pagamento, de acordo com os artigos 545 e 582 da CLT, conforme as alterações introduzidas pela Lei nº 13.467/2017.

Caso me oponha a tais descontos futuramente irei solicitar o cancelamento dos mesmos em carta a próprio punho a qual entregarei aos cuidados da empresa, só assim cessando estas obrigações.

Santa Cruz do Sul, 21/02/2025

NECO TRUCK LTDA

CATIUCE SILVEIRA DA SILVA

Em caso de OPOSIÇÃO IMEDIATA a tais descontos, fazer a próprio punho neste documento:

Data: _____

Assinatura:

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

EMPREGADOR: NECO TRUCK LTDA **CNPJ/CPF:** 26.261.821/0001-75

NOME DO DECLARANTE : CATIUCE SILVEIRA DA SILVA

CTPS/RG : 0364177 5056 RS / **CPF :** 036.714.750-56

ESTADO CIVIL :

ENDEREÇO : Rua Portugal , 137, Bom Jesus **CEP :** 96845-460

CIDADE : Santa Cruz do Sul **ESTADO :** RS

Para fins da legislação do Imposto de Renda, declaro que são meus dependentes as pessoas abaixo relacionadas :

NOME COMPLETO DATA DE NASCIMENTO PARENTESCO

1 LUIS DAVI DA SILVA LEMOS 21/07/2016 Filho(a)

Cientes da proibição da redução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos sob pena da lei que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não sabendo a VSª (Fonte Pagadora) nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

Santa Cruz do Sul, ____/____/____

CATIUCE SILVEIRA DA SILVA

CÔNJUGE

OBSERVAÇÕES :

- SEMPRE QUE OCORRER ALTERAÇÃO NESTA DECLARAÇÃO, A MESMA DEVERÁ SER RENOVADA.
- NO CASO DE DEPENDENTES COMUNS (FILHOS), ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA POR AMBOS OS CÔNJUGES.

NECO TRUCK

CNPJ nº 26.261.821/0001-75

NIRE Nº 43208016134

ENDEREÇO: BR-471, nº 1605, KM 122, Pavilhão 1, bairro Varzea, Santa Cruz do Sul, RS,
CEP 96.814-400

WhatsApp: (51) 98189-1326 / (51) 9771-6661

E-mail: administrativo@necotruck.com.br

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio

Pelo presente instrumento, a empresa **NECO TRUCK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.261.821/0001-75, com sede na Rodovia BR 471, nº 1605, KM 122, pavilhão 1, bairro Várzea, no município de Santa Cruz do Sul -RS, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 8) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação neste pregão. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual.
- 9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) senhor(a) ANDRÉ FABRÍCIO ROCKENBACH, portador(a) do CPF/MF sob n.º 901.164.290-20, responsável pela assinatura do Contrato.

NECO TRUCK

CNPJ nº 26.261.821/0001-75

NIRE Nº 43208016134

ENDEREÇO: BR-471, nº 1605, KM 122, Pavilhão 1, bairro Varzea, Santa Cruz do Sul, RS,

CEP 96.814-400

WhatsApp: (51) 98189-1326 / (51) 9771-6661

E-mail: administrativo@necotruck.com.br

10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: administrativo@necotruck.com.br - Telefone: (51) 3717-2300

10) Declaramos que será disponibilizado durante todo o contrato profissional habilitado e veículo para transporte das peças, conforme documento anexo.

Santa Cruz do Sul, 16 de dezembro de 2025.

NECO TRUCK
LTDA:2626182
1000175

Assinado de forma
digital por NECO TRUCK
LTDA:26261821000175
Dados: 2025.12.16
10:27:26 -03'00'

NECO TRUCK LTDA

CNPJ 26.261.821/0001-75

ANDRÉ FABRÍCIO ROCKENBACH

PROPRIETÁRIO

CPF nº 901.164.290-20